



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 727/92

Autoriza Chefe do Poder Executivo conceder desconto sobre o IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU, Taxa Coleta de Lixo, Taxa de Serviços Urbanos e Taxa de Iluminação Pública; referente ao ano de 1992, para quem efetuar o pagamento global até o dia 15 de agosto de 1992.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas referente ao ano de 1992, poderão ser pagos em duas parcelas, sendo cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, sem desconto.

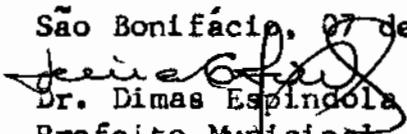
Art. 3º - Para quem efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no artigo 2º desta Lei, deverá fazê-lo até as seguintes datas:

- 1º Pagamento, até 15/08/92
- 2º Pagamento, até 15/09/92.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei são retroativos a 13 de julho de 1992.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 07 de agosto de 1992.


Dr. Dimas Espindola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Luis Spindola
Secretário Geral